CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
[X] Justiça e Redação
[ ] Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
[ ] Finanças e Orçamento
[ ] Fiscalização e Controle
07/02/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

Súmula: Dispõe sobre reserva de assentos nos órgãos públicos municipais aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: Vereador Adriano Camargo Antonio **(Gordo Cardoso)** – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais da administração pública direta e indireta deverão reservar assentos, entre aqueles destinados a quem aguarda atendimento, para uso prioritário de idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A reserva disposta no *caput* deverá estar sinalizada por meio de placas, adesivos ou outras indicações.

Art. 2º Na ausência de pessoas idosas, gestantes, lactantes, com deficiência ou mobilidade reduzida, os assentos poderão ser usados livremente.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 011/2017 **Projeto de Lei nº 011/2017**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre reserva de assentos nos órgãos públicos municipais aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de janeiro de 2017.

Vereador
Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso) – PSDB
gordocardoso@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
19 JAN 2017 13:11
Assinatura
José Pontes Pacheco
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a regulamentação e a efetivação da reserva de assentos nos órgãos públicos municipais aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Conforme observamos nas visitas aos órgãos públicos de Itapevi, raros são aqueles que possuem assentos reservados para o público em questão. Esta triste realidade não é compatível com a legislação em vigor, desde o nível federal. Neste sentido, o Decreto Federal nº 5296/2004 preceitua, em seu Art. 6º, § 1º:

> Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.
>
> § 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:
>
> I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

Garantir o direito de todo cidadão é dever do Poder Público. Pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e lactantes merecem este tratamento digno, e devem ser respeitadas em suas particularidades. O atendimento humanitário, um dos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde, deve ser ampliado para todos os órgãos públicos. A Itapevi do futuro que queremos deve ser moderna, sustentável e acessível.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei, que certamente será sancionado e regulamentado pelo Ilustre Prefeito de Itapevi.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de janeiro de 2017.

Vereador
Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso) – PSDB
gordocardoso@hotmail.com